

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Dep. Mário Heringer)

Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica proibida a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes.

Art. 3º. As proibições de que trata esta Lei passarão a vigorar nos seguintes prazos a contar de sua publicação:

I - manipulação e fabricação, vinte e quatro meses;

II – importação e comercialização, trinta e seis meses.

Art. 4º. Até a entrada em vigor das proibições estabelecidas nesta Lei, as embalagens dos produtos que contiverem adição intencional de microesferas de plástico deverão apresentar em letra legível a inscrição “Este produto contém microesferas de plástico não biodegradáveis”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O recente movimento em favor da eliminação gradual do uso das chamadas micropérolas ou micropartículas plásticas em produtos de higiene tem recebido a adesão crescente de empresas e estados mundo a fora, em um esforço conjunto de preservação ambiental.

Essas micropartículas, geralmente feitas de plásticos poliméricos não biodegradáveis – polietileno, polipropileno, poliestireno –, adicionadas a cremes esfoliantes, cremes dentais, géis de banho e outros produtos com propriedades abrasivas, após enxágue são lançadas diretamente aos cursos de água que conduzem ao mar, pois, sendo muito pequenas (menores que 5 milímetros) não são contidas pelos filtros de depuração, chegando aos oceanos com enorme poder poluente e tóxico.

A gravidade do descarte dos microplásticos no mar encontra-se não apenas no comprometimento imediato à vida marinha, diretamente contaminada, mas igualmente, à própria cadeia alimentar humana. Ao consumir produtos marinhos contaminados pelo microplástico, o ser humano sujeita-se a intoxicações, uma vez que o plástico tem a capacidade de atrair e liberar substâncias químicas que alteram o funcionamento normal dos organismos vivos.

Estima-se que cerca de 8 milhões de toneladas de plástico chegam aos oceanos anualmente. Entre 2002 e 2013, a produção anual mundial de plástico registrou um aumento de cerca de 50%, passando de 200 milhões para aproximadamente 300 milhões de toneladas. Grande parte do volume de plásticos nos oceanos é formada por microplásticos decorrentes da fragmentação de peças maiores ou produzidos intencionalmente nesse tamanho, como é o caso das microesferas. Cientistas sustentam o consenso de que os microplásticos estão presentes em todos os oceanos do planeta, sendo possível encontrá-los na água, nos sedimentos marinhos, na vegetação marinha, no aparelho digestivo de peixes e aves, e até no gelo Ártico!

É assustador o dado de que um simples banho com produto composto por esfoliantes à base de plástico tenha o potencial de liberar no ambiente aquático algo em torno de 100.000 microesferas que jamais irão ser degradadas pela natureza. É importante ressaltar que o uso das chamadas micropérolas plásticas para fins de abrasão é absolutamente desnecessário, uma vez que o mesmo efeito pode ser conseguido, facilmente, com a utilização de micropartículas de origem vegetal, por exemplo. É grave, ainda, que, em praticamente todo o mundo, o consumidor sequer imagine que seu creme dental ou seu gel esfoliante contenham tamanho potencial poluente e tóxico,

pois as empresas produtoras não costumam informar nas embalagens de seus produtos a presença das microesferas plásticas.

Em virtude do absurdo dano ambiental causado pelos *microbeads* ou microesferas plásticas, os próximos anos deverão registrar uma deflexão definitiva em seu uso, se não em todo o mundo, ao menos nos chamados países desenvolvidos.

Em dezembro de 2014, a Comissão da União Europeia reconheceu que as microesferas plásticas não poderiam receber o selo de “ambientalmente amigável” (*Environmentally Friendly*). No ano presente, 340 membros do Parlamento Europeu assinaram uma petição para que essas micropartículas sejam banidas dos produtos de uso humano, o que ainda aguarda uma decisão.

Em 2015, o Congresso Norte-americano aprovou lei federal proibindo a produção de quaisquer cosméticos com adição de microesferas plásticas a partir de 2017 e sua comercialização a partir de 2018. Essa decisão tem sido balizadora das ações de vários governos e parlamentos pelo mundo, que passaram, desde então, a admitir a necessidade de segui-la.

A Austrália, que no momento utiliza uma política de adesão voluntária das empresas ao banimento das microesferas plásticas, apresentou-lhes a data de julho de 2018 como limite máximo para o fim dessa prática altamente poluente. Contudo, o Ministro do Ambiente (*Environment Minister*) aponta para a apresentação de um projeto de lei do governo, baseado no modelo estadunidense, já em 2017, caso a adesão das empresas não se mostre satisfatória.

No Reino Unido, cujo processo encontra-se em fase semelhante à iniciada na Austrália – a adesão das companhias produtoras –, uma petição popular pede o banimento da substância, ao tempo em que o Comitê de Auditoria Ambiental da Câmara dos Comuns afirma que o governo britânico precisa intervir rapidamente para proteger o meio ambiente dos efeitos irreversíveis da poluição causada pelas micropartículas, as quais devem ser mundialmente banidas.

Em junho do presente ano, o governo canadense classificou as microesferas plásticas como “substâncias tóxicas”, no âmbito do Ato de Proteção Ambiental (*Environmental Act Protection*), o que lhe permitiria impor um controle sobre seu uso ou mesmo decidir por seu banimento. Mesmo a despeito de 5 das 14 companhias que integram a Associação Canadense de Cosméticos, Higiene Pessoal e Perfumaria já terem suspenso o uso das chamadas micropérolas e as nove companhias restantes já se terem programado para banir seu uso entre 2018 e 2019, o governo canadense

decidiu, este mês, por proibir a comercialização de esfoliante facial, gel de banho e dentifrícios que utilizem microplástico em sua composição.

Encontram-se avançando rapidamente para o banimento das microesferas plásticas países nórdicos como Suécia e Dinamarca, além de outros países europeus, tais como Itália e Holanda, enquanto Espanha e Alemanha produzem manifestos e petições populares nesse sentido. No Brasil, as poucas petições populares que circulam nos meios virtuais pedindo a proibição dos microplásticos contam com baixa adesão de assinaturas.

Nossa proposta visa a seguir a acertada decisão estadunidense – a ser brevemente replicada nos países europeus e na Austrália – de proibir que produtos de uso humano sejam compostos por microplásticos. Mantivemos a caracterização das microesferas plásticas constante da legislação estadunidense, mundialmente compartilhada por ambientalistas e pesquisadores, segundo a qual as microesferas teriam menos de 5 milímetros de diâmetro. Inspiramo-nos igualmente na legislação de Washington ao propormos prazos distintos para o banimento dos microplásticos na manipulação/produção, de um lado, e no consumo/importação, de outro. Os prazos por nós sugeridos, todavia, são um pouco mais extensos que aqueles, tendo em vista as condições técnicas e mesmo econômicas da produção industrial nacional. Por fim, tendo em vista o direito do consumidor e a necessidade imediata de redução do consumo de microabrasivos plásticos, sugerimos que, enquanto não se chega à vigência das proibições a serem estabelecidas em Lei, as embalagens dos produtos cujo conteúdo plástico desejamos ver eliminado exibam inscrição legível sobre a presença de microesferas plásticas não biodegradáveis, de modo a fornecer ao consumidor a opção de adquiri-los ou não.

Entendemos que esta matéria é da mais extrema relevância ecológica e sanitária, e que sua célere conversão em Lei colocará o Brasil em patamares ambientais ainda não alcançados por diversos países desenvolvidos. De outra parte, sua não aprovação representará notório anacronismo, tendo em vista o movimento mundial aqui descrito. Por essas razões e pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG